

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de agosto de 2022

I

Série

Número 135

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 447/2022

Cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e
aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 447/2022**

de 1 de agosto

Sumário:

Cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

Texto:

A salvaguarda das Artes e Ofícios tradicionais da Região Autónoma da Madeira tem ocupado lugar de destaque nas políticas de valorização, promoção e defesa desde a realização da exposição das indústrias madeirenses ocorrida em 1850 no Funchal.

A importância do «saber-fazer» do povo do arquipélago da Madeira e o reconhecimento do valor cultural e simbólico dos bens resultantes do exercício dos ofícios culturais tradicionais, deste território, desde muito cedo suscitaram o interesse de salvaguarda, no qual se prosseguiu de forma pioneira políticas de defesa dos ofícios tradicionais, nomeadamente com a criação do Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira, em 1977, e concedendo, a este, o uso exclusivo do símbolo constante da Resolução n.º 384/79, de 13 de dezembro, para apoio destes setores constituindo, certamente, o primeiro selo de garantia e genuinidade propositadamente criado para os produtos oriundos das artes e ofícios tradicionais em território Nacional.

Aproveitando a experiência acumulada de intervenções anteriores e considerando as atuais necessidades do setor, afigura-se como oportuno a instituição de um Prémio de Valorização do Artesanato como forma de valorizar, promover e perpetuar os artesãos, seus saberes e suas produções, ao mesmo tempo que se fomenta as parcerias e a inovação. Esta medida é promovida pelo Governo Regional da Madeira, através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e que será executada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

O objetivo desta iniciativa é permitir aos artesãos, reconhecidos à luz do respetivo estatuto, o acesso a meios que lhes permitam participar em formações específicas, ou de carácter geral, adquirindo novos saberes ou ampliando os que já possuem, prosseguir com o estudo do trabalho apresentado em fase de candidatura, seu desenvolvimento e/ou futuras novas execuções. Paralelamente prevê-se que, ao beneficiar os projetos que incluam parceiras e/ou incorporem design, uma nova dinâmica se instale e ganhe expressão.

Os projetos apoiados são alvo de discriminação positiva no acesso às iniciativas desenvolvidas pelas entidades governativas, que visem o mercado local ou exterior, através de formações, destaque em sítios de internet oficiais, feiras, exposições e outras que se mostrem adequadas.

Para além dos objetivos já apresentados, espera-se que desta ação resulte o fomento da produção artesanal, nas suas expressões tradicionais e contemporâneas, a valorização das competências técnicas e profissionais dos artesãos apoiados, como também o apuramento do sentido estético dos artesãos, assim como o aparecimento de novos produtos, linhas ou coleções por via da investigação.

A análise das candidaturas tem em consideração o mérito reconhecido dos artesãos, das respetivas Unidades Produtivas Artesanais, e que se destaquem nos seguintes princípios diferenciadores, a qualidade dos seus produtos, pela adaptação ao mercado e capacidade de inovação, sem perder as características que os definem e diferenciam como artesanais, o empreendedorismo e/ou o aparecimento de novos talentos, o estabelecimento de parcerias sejam elas artesão/artesão ou criador/artesão, a criação de produtos que articulem diferentes artes e ofícios e as atividades artesanais que, sendo reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, e identificadas no Repertório das Atividades Artesanais da RAM, que constam da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro, se destaquem pelo seu reconhecido valor social e cultural na RAM.

Assim, estando a atividade dos artesãos reconhecidos da Madeira regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, e as suas atividades identificadas no Repertório das Atividades Artesanais da RAM, que constam da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 05 de fevereiro, que aprova a Orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato, que segue em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º
Âmbito

- 1 - Ao prémio podem candidatar-se todos os artesãos que exerçam a atividade em nome individual, sob forma associada ou por conta de outrem, com residência no território da Região Autónoma da Madeira e que, à data de candidatura, sejam portadores da carta de artesão, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.
- 2 - Os artesãos têm que ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 3.º
Competência

É da competência do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP RAM (IVBAM, IP-RAM), promover e atribuir, anualmente, os prémios de valorização do artesanato nos termos do presente diploma e regulamento em anexo.

Artigo 4.º
Anúncio

Por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, publicada na sua página oficial, é indicado o tema sob o qual devem todos os interessados desenvolver as suas candidaturas, os prazos e respetivos formulários para formalização das mesmas, bem como o número de prémios a atribuir e respetivos montantes.

Artigo 5.º
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 8 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento de Candidatura do Prémio de Valorização do Artesanato

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É da competência do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP RAM (IVBAM, IP-RAM), promover e atribuir, anualmente, os prémios de valorização do artesanato nos termos do presente regulamento.
- 2 - Para exercício do ponto anterior, este pode solicitar a colaboração das entidades que considere necessárias e adequadas.
- 3 - Anualmente, e por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, é indicado o tema sob o qual devem todos os interessados desenvolver as suas candidaturas, os prazos e respetivos formulários para formalização das mesmas, bem como o número de prémios a atribuir e respetivos montantes.
- 4 - Os prémios de valorização do artesanato contemplam duas vertentes de:
 - i) Valorização do Artesanato Tradicional;
 - ii) Valorização do Artesanato Contemporâneo.

Artigo 2.º
Condições de Acesso

- 1 - Podem candidatar-se todos os artesãos que exerçam a atividade em nome individual, sob forma associada ou por conta de outrem, com residência no território da Região Autónoma da Madeira e que, à data de candidatura, sejam portadores da carta de artesão, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.
- 2 - Os artesãos têm que ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- 3 - Cada artesão apenas pode instruir a sua candidatura com um trabalho/produto em cada uma das vertentes, tendo o mesmo de ser executado através das artes e ofícios para as quais se encontre reconhecido e constem da respetiva carta de artesão.
- 4 - Para efeitos do presente regulamento entende-se o conceito de trabalho/produto como sendo o artigo, ou conjunto inseparável de artigos, ou nova linha de produtos, concetualizados e/ou executados totalmente pelo artesão reconhecido.
- 5 - São aceites trabalhos/produtos de autoria partilhada, ou seja, toda aquela cuja concretização implicou um número múltiplo de artesãos. Enquadram-se, também, aqui os casos em que a conceção e a execução da peça não coincidem na mesma pessoa, sendo exigida Carta de Artesão apenas aos executores da peça.

- 6 - Os trabalhos/produtos de autoria partilhada devem conter a identificação de cada um dos envolvidos e apresentar uma memória descritiva minuciosa, definindo com toda a clareza a responsabilidade pessoal de cada interveniente no resultado final, expressando-a em percentagem, devendo a parte correspondente ao trabalho de manufatura ser superior a 50%.

Artigo 3.º
Processo de Candidatura

- 1 - A apresentação de candidaturas deve ser formalizada, mediante o preenchimento de formulário próprio, junto do IVBAM, IP RAM, o qual assegura, desde logo, que apenas são aceites as candidaturas que cumpram os requisitos definidos no artigo 2.º do presente Regulamento.
- 2 - Do processo de candidatura devem constar, obrigatoriamente, as informações quanto aos seguintes elementos fundamentais:
- Formulário de candidatura completamente preenchido e de forma correta;
 - Identificação completa do(s) autor(es)/executante(s) do trabalho/produto;
 - Identificação da(s) vertente(s) a que se candidata;
 - Memória descritiva, com descrição do trabalho/produto apresentado na candidatura:
 - Título;
 - Matérias-primas;
 - Técnicas utilizadas;
 - Medidas;
 - Peso;
 - Identificação do responsável pela autoria e do responsável pela manufatura;
 - Valor estimado.
- 3 - Ao processo de Candidatura devem ser anexadas fotografias do trabalho/produto e cópia da Carta de Artesão, com frente e verso.
- 4 - Após a receção do processo de Candidatura, o IVBAM, IP-RAM e/ou júri, pode solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares.

Artigo 4.º
Requisitos das candidaturas

- 1 - Os trabalhos/produtos apresentados nas candidaturas devem obrigatoriamente estar subordinados ao tema indicado para a edição em que ocorre a candidatura, nos moldes em que for apresentado pelo IVBAM, IP-RAM, na deliberação a que se refere o número 3 do artigo 1.º.
- 2 - São valorizadas as candidaturas que, fazendo uso das particularidades das produções artesanais, contribuam para a criação de ambientes diferenciados e permitam:
- A definição de linhas de produtos;
 - A criação de séries;
 - A articulação entre produções de áreas distintas (por exemplo têxtil/vimes, cerâmica/têxtil, madeira/metal, têxtil/madeira/cerâmica, etc.).
- 3 - Na vertente de “Valorização do Artesanato Tradicional” são consideradas as candidaturas que se façam acompanhar de trabalhos/produtos, ou de protótipos de *concepts*, que façam uso de património não autorado, isto é, da simbologia conhecida e reconhecida por todos como tradicionais e que recorram a tecnologias e modos de produção tradicionais. As artes e ofícios tradicionais admitem a manipulação da sua gramática decorativa, mas sempre remetendo para uma determinada matriz identitária da RAM, pelo que também são admissíveis nesta vertente os trabalhos/produtos que, embora recorrendo a essa matriz, não sejam necessariamente cópias fiéis dos modelos tradicionais.
- 4 - Na Vertente de “Valorização do Artesanato Contemporâneo” são consideradas as candidaturas que se façam acompanhar de trabalhos/produtos, ou de protótipos de *concepts*, que incorporem um design contemporâneo, tirando partido de uma interpretação mais arrojada das temáticas e de uma utilização mais experimental das matérias-primas e das técnicas artesanais. Esta vertente admite, também, os trabalhos/produtos que, partindo de motivos e inspiração tradicionais, resultem numa estética inovada e claramente contemporânea.

Artigo 5.º
Júri

- 1 - O Júri é constituído por elementos do quadro do IVBAM, IP-RAM e/ou da Secretaria Regional que tutela o setor e é nomeado anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, tendo a seguinte composição:
- Representante do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, o qual preside;
 - Técnico especialista da área do Artesanato do IVBAM, IP-RAM;
 - Técnico especialista da área de certificação dos produtos das artes e ofícios do IVBAM, IP-RAM;
 - Quando oportuno e adequado, representante da Secretaria Regional que tutela o setor.

- 2 - Compete ao IVBAM, IP-RAM diligenciar junto das entidades referidas no número 1 no sentido de que, em tempo útil, a constituição do Júri seja assegurada.

Artigo 6.º
Análise e Seleção

- 1 - A apreciação das candidaturas admitidas atende, nomeadamente, aos seguintes pontos do trabalho/produto candidatado:
 - a) Na vertente de “Valorização do Artesanato Tradicional”:
 - i) Adequação à temática proposta;
 - ii) Qualidade de execução ou, no caso de protótipos de concepts, a viabilidade do projeto;
 - iii) Qualidade estética;
 - iv) Genuinidade e autenticidade;
 - v) Valor identitário.
 - b) Na “Vertente de Artesanato Contemporâneo”:
 - i) Adequação à temática proposta;
 - ii) Qualidade de execução ou, no caso de concepts, a viabilidade do projeto;
 - iii) Qualidade estética;
 - iv) Criatividade;
 - v) Equilíbrio e sentido estético das soluções.
- 2 - Das candidaturas admitidas são selecionadas até 7 em cada uma das vertentes de valorização.
- 3 - Compete ao Júri a seleção das candidaturas apresentadas.
- 4 - Com o objetivo de promover a participação da comunidade na hierarquização das candidaturas premiadas, é aberto um período de votação no sítio da internet do IVBAM, IP RAM, sendo possível votar nos candidatos de cada categoria.
- 5 - O voto apurado por esta via conta como voto de um membro do Júri.
- 6 - O Júri reserva-se no direito de verificar o conteúdo das memórias descritivas, e demais informações, mediante a solicitação de documentação e a informação complementar.
- 7 - O Júri procede à hierarquização das candidaturas, e pode propor até duas distinções por menção honrosa, uma por vertente, não havendo lugar a recurso desta decisão.
- 8 - Para efeitos da hierarquização final das candidaturas e de apuramento dos vencedores, o Júri procede a bonificação, quando haja lugar, das pontuações dos 7 candidatos finalistas em cada categoria, de acordo com os seguintes critérios relativos ao artesão candidato:
 - a) Percurso curricular nas artes e ofícios em que se encontra reconhecido;
 - b) Ter como atividade principal o exercício da atividade de Artesão reconhecido;
 - c) Tempo no exercício da atividade artesanal. Neste ponto são bonificadas as candidaturas de artesãos com carreiras com mais de 15 anos e dos artesãos que tenham obtido carta de artesão a menos de 3 anos, inclusive;
 - d) O perfil vincadamente inovador das suas abordagens nas artes e ofícios em que obteve reconhecimento, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, e identificadas no Repertório das Atividades Artesanais da RAM, que constam da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro.
- 9 - A lista dos premiados em cada uma das categorias é comunicada, por escrito, a todos os candidatos.
- 10 - Para proceder à seleção dos premiados, os trabalhos/produtos das candidaturas admitidas o IVBAM, IP-RAM pode promover a sua exposição numa mostra organizada para o efeito.
- 11 - Os trabalhos/produtos das candidaturas premiadas pelo Júri são posteriormente expostos em evento organizado pelo IVBAM, IP-RAM, em data e local a divulgar oportunamente pelo Conselho Diretivo deste Instituto, e findo o qual se procede à atribuição dos Prémios.
- 12 - Das decisões do Júri não há recurso.

Artigo 7.º
Prémios

- 1 - A cada um dos premiados para além do montante pecuniário é oferecido um diploma relativo à vertente a que se candidatou.
- 2 - Os prémios atribuídos aos vencedores selecionados pelo júri, para as duas vertentes são repartidos do modo que for definido na respetiva deliberação a que se refere o número 3 do artigo 1.º.

- 3 - O valor dos prémios atribuídos às candidaturas com trabalhos/produtos executados por mais do que um artesão, ou em que a conceção e execução não coincidam na mesma pessoa, é pago a cada um dos envolvidos segundo a percentagem constante do formulário de candidatura e declarado na memória descritiva do mesmo.
- 4 - Ao premiado contemplado com o primeiro prémio, em cada vertente, é ainda garantido, se assim o desejar, apuramento direto para participação nas ações promocionais e/ou de formação desenvolvidas pelo IVBAM, IP-RAM ou nas quais este colabore, como também a possibilidade de ter as suas produções como figura de destaque no sítio oficial deste Instituto.

Artigo 8.º
Normas Diversas

- 1 - Cabe aos candidatos acautelar o eventual registo de propriedade dos trabalhos/produtos que compõem a candidatura, não se responsabilizando os promotores por qualquer situação suscetível de os pôr em causa.
- 2 - Compete aos candidatos acautelar o transporte dos trabalhos/produtos até ao local definido para ocorrer a seleção do Júri, bem como o seu retorno ao local de origem, sendo o seguro das peças durante este percurso da responsabilidade do candidato.
- 3 - Compete ao IVBAM, IP-RAM, a responsabilidade de assegurar os trabalhos/produtos enquanto estiverem à guarda deste para a conseqüente seleção e atribuição dos prémios.
- 4 - São divulgadas, através dos órgãos de comunicação social e do sítio de internet oficial do IVBAM, IP-RAM, informações relativas às diversas fases do concurso para atribuição dos prémios.
- 5 - As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste Regulamento, ou eventuais reclamações emergentes, são esclarecidas e resolvidas definitivamente pelos organizadores, ouvido o Júri, se for caso disso.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)